

15	ITARANA	10433	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 938,97	R\$ 375,59	R\$ 563,38
16	IÚNA	29290	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 2.636,10	R\$ 1.054,44	R\$ 1.581,66
17	JERÔNIMO MONTEIRO	12265	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 1.103,85	R\$ 441,54	R\$ 662,31
18	MARATAÍZES	38883	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 3.499,47	R\$ 1.399,79	R\$ 2.099,68
19	MIMOSO DO SUL	26115	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 2.350,35	R\$ 940,14	R\$ 1.410,21
20	MUNIZ FREIRE	17319	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 1.558,71	R\$ 623,48	R\$ 935,23
21	MUQUI	15526	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 1.397,34	R\$ 558,94	R\$ 838,40
22	PRESIDENTE KENNEDY	11658	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 1.049,22	R\$ 419,69	R\$ 629,53
23	RIO NOVO DO SUL	11626	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 1.046,34	R\$ 418,54	R\$ 627,80
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10546	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 949,14	R\$ 379,66	R\$ 569,48
25	VARGEM ALTA	21591	R\$ 2,90	R\$ 2,99	R\$ 0,09	R\$ 1.943,19	R\$ 777,28	R\$ 1.165,91
	TOTAL	640997				R\$57.689,73	R\$ 23.075,89	R\$34.613,84

Valor mensal da diferença do *per capita*, como parâmetro do Parecer GES Nº12/2023.

Base de cálculo: $A*(C-B)$ por arredondamento

Protocolo 1409677

PORTARIA Nº 135-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Torna Público o Plano Geral de Implementação do Teletrabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2024-F5S65,

RESOLVE

Art.1º TORNAR PÚBLICO o PLANO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com base na Lei Complementar nº 1.081/2024, **com vigência a partir de 1º de outubro de 2024.**

§ 1º Ficam rescindidos os Planos de Trabalho vigentes com base na Portaria SESA nº 35-R, de 07.03.2022, a partir da data da homologação e divulgação do resultado final no DIO-ES e no sítio da SESA, conforme previsão no cronograma do Edital de Adesão nº 001/2024.

§ 2º O Plano Geral de Implementação do Teletrabalho, bem como o Edital de Adesão nº 001/2024 e o Fluxo de Procedimentos para Requerimento, estarão disponíveis na íntegra no sítio www.saude.es.gov.

br e os formulários estarão disponíveis no sistema E-docs.

Art.2º Fica delegada ao Subsecretário de Estado para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (SSAFAS) a competência inerentes às decisões quando das análises dos processos para autorização do regime de teletrabalho no âmbito da SESA, conforme as definições do Plano Geral de Implementação do Teletrabalho.

Art.3º Caberá à Gerência de Recursos Humanos da SESA, por meio do Núcleo Especial de Administração de Pessoal - NEAP, realizar a análise dos processos referentes aos requerimentos, bem como as providências para a publicação no DIO-ES do Resumo do Termo de Compromisso do Teletrabalho e seus Termos Aditivos, quando couber, e a publicação mensal no sítio da SESA da lista atualizada dos servidores em regime de teletrabalho.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 30 de setembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1409733

